

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 715/77

PROC.DRE-6-SUL Nº 476/77

INTERESSADO: Maria Aparecida Meneghini e Luci Matsumi Endo

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 629 /77 - CPG - Aprov. em 27/07/77  
Com.ao Pleno em \_\_\_\_/\_\_\_\_/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Maria Aparecida Meneghini, em 1969, quando cursava a 5ª série do 1º grau, obteve nota final 33,5 em Matemática e foi reprovada, em segunda época, com 46,0. Após o exame de 2ª época o Conselho de Classe considerou-a aprovada. Em 1975, a interessada concluiu a 8ª série.

1.2 - Luci Matsumi Endo, em 1969, obteve nota final 34,5 em Matemática, na 5ª série. Submetida a exame de 2ª época foi reprovada com a nota 46,5. O Conselho de Classe, após o exame de 2ª época, considerou-a aprovada. Em 1974, a aluna concluiu a 8ª série.

1.3 - O processo é encaminhado a este Conselho, objetivando-se a regularização da vida escolar das interessadas.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - A irregularidade somente foi verificada quando a escola procedeu à revisão dos históricos escolares para a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau (junho de 1976).

2.2 - A informação nº 2.359/77, do Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, além de esclarecer o assunto, indica a irregularidade: "...nos termos do artigo 91 do Decreto nº 47.404/66,

proc. CEE nº 715/77 - Parecer CEE nº 629 /77

os casos de alunos que tenham alcançado em 1ª época média final entre 4,5 e 4,95, em até o máximo de 3 disciplinas, serão examinados pelo Conselho de Professores, que deliberara sobre o arredondamento da media para 5 (cinco) ou sobre a sua manutenção, hipótese em que o aluno ficara para 2ª época".

2.3 - Analisando-se o disposto no artigo citado, verifica-se que:

- a) a nota final que poderia ser arredondada pelo Conselho de Professores seria a obtida pelas alunas na 1ª época;
- b) configura-se nítida irregularidade pois o Conselho considerou como aprovadas alunas reprovadas em 2ª época.

2.4 - Maria Aparecida Meneghini e Luci Matsumi Endo foram prejudicadas pela irregularidade cometida pelas autoridades escolares. Para o caso, a solução é aquela que vem sendo adotada por este Conselho: submeter as alunas a exames especiais.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Maria Aparecida Meneghini e Luci Matsumi Endo sejam submetidas a exames especiais de Matemática, em nível de 5ª série, na 2ª Escola Estadual de Primeiro Grau, de Rudge Ramos. Caso sejam aprovadas, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série do supra citado estabelecimento de ensino bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 4 de julho de 1977

João Baptista Salles da Silva  
CONSELHEIRO

proc. CEE nº 715/77      Parecer nº 629 / 77 .

### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1977.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes M. Haidar.

Presidente.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente